

3 – Projeto de Lei nº 083/2023
Processo nº 104/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Estabelece diretrizes para o Programa Estadual de Valorização da Vida nas escolas de Mato Grosso do Sul.

4 – Projeto de Lei nº 084/2023
Processo nº 105/2023

Deputado LUCAS DE LIMA - Institui o estabelecimento de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra as mulheres.

5 – Projeto de Lei nº 085/2023
Processo nº 107/2023

Deputado JAMILSON NAME - Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física das pessoas idosas em contratos de crédito, firmados por meio eletrônico ou telefônico, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

6 – Projeto de Lei nº 086/2023
Processo nº 108/2023

Deputada MARA CASEIRO - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Dia Estadual de Enfrentamento à Psicofobia para combater atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com transtornos mentais."

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 05/04/2023

1 – Projeto de Lei nº 080/2023
Processo nº 101/2023

Deputada MARA CASEIRO - Dispõe sobre diretrizes para atendimento dos portadores de Atrofia Muscular Espinhal – AME, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/04/2023

1 – Projeto de Lei nº 078/2023
Processo nº 099/2023

Deputado RAFAEL TAVARES - Proíbe as Farmácias e Drogarias à exigência do CPF, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos ou outra finalidade específica, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 079/2023
Processo nº 100/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Declara o evento "Marcha Para Jesus" patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/04/2023

1 – [Projeto de Lei nº 020/2023](#)
Processo nº 024/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Institui a Campanha de Conscientização sobre o Linfoma Não Hodgkin no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/04/2023

1 – [Projeto de Lei nº 014/2023](#)
Processo nº 017/2023

Deputado NENO RAZUK - Institui a Campanha "Com o Coração de Mulher", no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2 – [Projeto de Lei Complementar nº 002/2023](#)
Processo nº 038/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO - OFÍCIO Nº 0012/2023/ASSEP2/PGJ - Altera a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

3 – [Projeto de Lei nº 047/2023](#)
Processo nº 056/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 07/2023 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.940, de 16 de dezembro de 2004, que cria o Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, e da Lei nº 3.482, de 20 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS) e institui o Conselho Gestor do (FEHIS).

4 – [Projeto de Lei nº 052/2023](#)
Processo nº 065/2023

MESA DIRETORA (2023-2024) - Altera a Lei n. 4.091, de 28 de setembro de 2011, que "institui o Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências"

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO 19/2023 – MESA DIRETORA

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem os contratos administrativos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 30, inciso II, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

Considerando a obrigatoriedade da

administração desta Casa de Leis acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais e da prestação adequada dos produtos e serviços contratados, nos termos do art. 104, inciso III, combinado com o art. 117, ambos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para a 1ª e a 2ª Sessões Legislativas da 12ª legislatura, como Fiscais de Contratos Administrativos os servidores abaixo elencados:

I – Secretaria de Finanças e Orçamento: Helinton Martins Vieira;

II – Secretaria Jurídica e Legislativa: Rafael Rodrigues;

III – Secretaria de Recursos Humanos: Luis Henrique Soares Lima;

IV – Secretaria de Infraestrutura: Paola Giurizzatto Monteiro de Carvalho;

V – Secretaria de Comunicação Institucional: Luciano Rodrigues de Lima.

Art. 2º São deveres dos Fiscais de Contratos Administrativos:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, para a adoção das medidas convenientes;

III - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados ou materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade;

IV - atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento à 1ª Secretaria para liquidação;

V - realizar o recebimento provisório de obras e serviços, bem como zelar para que não recaia sobre a Administração Pública o dever arcar com débitos trabalhistas e previdenciários, oriundos dos contratos de terceirização de mão de obra.

VI - efetuar, por ocasião do atesto em cada Nota Fiscal de pagamento o check-list de todos os itens conforme anexo I deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de março de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**
1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**
2º Secretário

ANEXO I

ATESTAR - NOTA FISCAL CHECK-LIST			
Contrato Administrativo nº	Secretaria:		
Contratada:	Mês/Ano:		
Valor do Contrato:	Fiscal de Contrato:		
Item	SIM	NÃO	
Contrato ainda vigente durante a execução do serviço;			
Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal;			
Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta do Contrato;			
Período de prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura).;			
Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;			
Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;			
Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS (CRF);			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;			
Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93; e			
A data do atesto deve estar em conformidade com o mês da emissão da Nota Fiscal.			

Assinatura do Fiscal de Contrato